



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Gerência de Apoio aos Colegiados**



**DELIBERAÇÃO CER/TO nº 31/2026**

**Instância deliberativa:** Comissão Eleitoral Regional - CER

**Documento:** Processo nº 90949/2026

**Assunto:** Denúncia

**Interessado:** Denúncia anônima

A Comissão Eleitoral Regional - CER, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em Palmas-TO, no dia 13 de maio de 2026, em sua 5ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo;

Considerando que trata-se de denúncia anônima encaminhada por e-mail em desfavor dos candidatos Benjamin Frederico Anders, Evandro Souza e Silva, Eliza Nunes Neta e Wellington Cesar Teles da Silva, onde se alega se possível prática de propaganda eleitoral irregular mediante utilização de perfil eletrônico não declarado perante a Comissão Eleitoral Regional, conforme verificado publicamente na rede social Instagram, encontra-se em funcionamento o perfil denominado "@timedauniaio.to", identificado como "Chapa Time da União – Chapa para o CREA-TO e Mútua-TO", contendo publicações de evidente conteúdo eleitoral, promoção de candidatura, divulgação de imagem dos candidatos, pedido implícito de voto e material de campanha eleitoral e questiona se o referido perfil eletrônico foi devidamente informado e registrado perante a CER-TO e se há alguma afronta ao Art. 112, inciso VII, da Resolução nº 1.150/25 do Confea.

Considerando que verifica-se que a denúncia foi recebida por esta Comissão no dia 13/05/2026, estando a presente análise sendo realizada de forma tempestiva, no prazo de até 01 (um) dia.

Considerando que nos termos do art. 127, inciso I, da Resolução nº 1.150/2025 do CONFEA, compete à Comissão Eleitoral analisar a admissibilidade da representação no prazo de 1 (um) dia.

Considerando que o artigo 112, inciso VII, da Resolução nº 1.150/2025 do Confea dispõe que "A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, mediante criação e manutenção de sítios eletrônicos próprios da chapa, blogs e assemelhados, vedado o anonimato, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral, para fins de registro;

Considerando que, no caso em análise, verifica-se que a denúncia apresentada reúne os requisitos mínimos de admissibilidade, visto que está acompanhar de imagens de suposto perfil no instagram "@timedauniaio.to",



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
**Gerência de Apoio aos Colegiados**



**Deliberou:**

- 1. Pela admissibilidade da denúncia e notificação dos representados, preferencialmente por meio eletrônico, contendo cópia da denúncia, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 127, inciso II da Resolução 1.150/2025 CONFEA.**
- 2. Na defesa, os representados poderão juntar documentos, indicar até três testemunhas e requerer diligências cuja necessidade deverá ser demonstrada (art. 127, § 1º, Resolução 1.150/25);**
- 3. A publicação de extrato da representação em edital, inclusive em meio eletrônico, conforme inciso III do art. 127;**
- 4. O regular prosseguimento do feito, com posterior designação de relator, nos termos do §3º do art. 127.**

Palmas-TO, 14 de maio de 2026.

**Membros:**

Engenheiro Civil Fabiano Fagundes – Coordenador Adjunto  
Engenheiro Civil Cezar Almeida Batista – Membro Titular  
Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Nunes Ferreira – Membro Titular  
Engenheiro de Segurança do Trabalho José Carlos Dias dos Reis Filho – Membro Titular  
Engenheiro Mecânico Aliomar Silva Bayma – 2º Membro Suplente

**Eng. Civ. Fabiano Fagundes**  
Coordenador Adjunto da CER